



DECRETO Nº 24 DE 17 DE MARÇO DE 2022

**ALTERA SÚMULA: “CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, BEM COMO CONCEDE PARCELAMENTO EM ATÉ 03(três) VEZES NO PAGAMENTO DO IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL KLEBER RODRIGUES DE SOUSA CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 061/1996

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamentos de parcela única realizados até o dia 30 de abril do vigente ano – o IPTU do exercício de 2022.

**Art. 2º** - Fica concedido o parcelamento em 03 (três) vezes o Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU do exercício de 2022, com valor de acima de R\$ 60,00 (sessenta reais), com pagamentos da primeira parcela no dia 30 de abril de 2022 e última em 30 de junho de 2022.

**Art. 3º** - Não acarretará multas e juros ao imposto IPTU nas guias de pagamento do exercício do ano de 2021, caso sejam quitadas até o último dia previsto para o pagamento neste Decreto.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, 17 DE FEVEREIRO 2022.

**Kleber Rodrigues de Sousa**  
**Prefeito Municipal**